



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO MÍNIMA DE 10% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o Município de Sorocaba destinará, anualmente, no mínimo 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município.

**Art. 2º.** A destinação mínima prevista no artigo 1º deverá ser contemplada obrigatoriamente:

I – No Plano Plurianual (PPA), como meta estratégica para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

II – Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como prioridade na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – Na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a alocação de recursos compatíveis com o percentual mínimo estabelecido.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo deverá ser aplicado no processo de elaboração do Plano Plurianual subsequente à data de publicação desta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá prever a destinação dos recursos de forma compatível com as necessidades da Política de Assistência Social, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 11 de março de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Assistência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo um dos pilares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito municipal, a garantia de recursos financeiros para o setor é essencial para manter e ampliar a oferta de serviços, programas e benefícios voltados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida para a Política Municipal de Assistência Social, permitindo a previsibilidade e continuidade dos investimentos no setor. A proposta está alinhada à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e às normativas do SUAS, que preconizam o financiamento tripartite entre União, Estados e Municípios.

A destinação de, no mínimo, 10% da Receita Corrente Líquida para a assistência social permitirá:

- A manutenção e ampliação da rede socioassistencial, incluindo equipamentos como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento;
- O fortalecimento de programas de transferência de renda e segurança alimentar;
- A ampliação de serviços de proteção social básica e especial, garantindo atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, promovendo o desenvolvimento social e garantindo direitos à população sorocabana mais vulnerável.

**S/S., 11 de março de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 16:41

Checksum: **9A5D9F30FA098A1A79A72D5B02552047BB305CA5E6A1EA499E8C1A728CD1E763**

